



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.095

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 124, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que estabelece prazo para fixação de subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

PARECER Nº 1.688

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca estabelecer prazo para fixação de subsídios de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, é incontestável, e seu objetivo é matéria que pode ser inserta na Lei Orgânica de Jundiaí.

A proposta em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, "caput" da Constituição Federal) e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 129, de fls. 07/09, e das jurisprudências encartadas, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

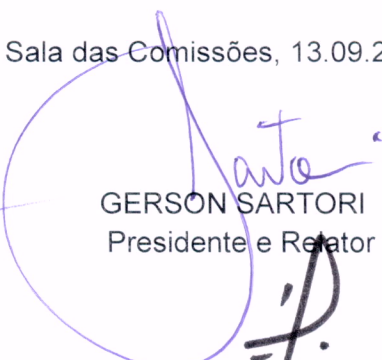
É o parecer.

APROVADO
13/09/16

Sala das Comissões, 13.09.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA